

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

Autor: Deputado JADYEL ALENCAR

Relator: Deputado YURY DO PAREDÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.025, de 2024, pretende alterar a Lei nº 11.445, de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 02/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Socorro Neri, pela aprovação deste, com substitutivo e, em 24/09/2025, aprovado o parecer.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.



* C D 2 5 0 4 8 9 4 6 5 7 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.025, de 2024, de autoria do Deputado Jadyel Alencar, visa alterar a Lei nº 11.445, de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação. Estamos plenamente de acordo com o mérito da proposição em exame. Explicamos.

Sabemos que a destinação incorreta dos resíduos sólidos e a carência de serviços de saneamento básico configuram ameaças significativas às unidades de conservação (UCs), prejudicando a biodiversidade e comprometendo o equilíbrio dos ecossistemas protegidos. Essas áreas, criadas para resguardar espécies e *habitats* naturais, sofrem com os efeitos da poluição direta e indireta, o que enfraquece suas funções ecológicas e coloca em risco os serviços ambientais que prestam à sociedade.

Quando os resíduos não recebem manejo adequado, acabam sendo depositados em rios, córregos ou áreas verdes, atingindo diretamente zonas de proteção ambiental. Materiais como plásticos e metais são facilmente transportados por ventos ou pela água, chegando a parques nacionais e reservas, onde causam contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de provocar a morte de animais em razão da ingestão ou do emaranhamento em detritos.

A falta de saneamento básico agrava ainda mais esse quadro. O despejo de esgoto sem tratamento em corpos d'água que atravessam áreas preservadas contamina rios e solos com substâncias tóxicas e nutrientes em excesso, desencadeando processos de eutrofização que reduzem o oxigênio e levam à mortandade de peixes e outras espécies. Os efeitos desse desequilíbrio se refletem não apenas na perda de biodiversidade, mas também na redução da disponibilidade de água potável para humanos e animais.



* C D 2 5 0 4 8 9 4 6 5 7 0 0 *

Somam-se a isso os impactos visuais e ambientais que comprometem o potencial das unidades de conservação para o ecoturismo, reduzindo fontes alternativas de renda que poderiam contribuir para sua sustentabilidade financeira.

Diante desse cenário, o projeto em análise busca garantir que os municípios com áreas inseridas, total ou parcialmente, em unidades de conservação recebam prioridade no apoio da União para ações voltadas ao saneamento básico — como a elaboração e execução de planos municipais, o encerramento de lixões a céu aberto e a implantação de programas permanentes de coleta seletiva.

Neste ponto do nosso raciocínio, destacamos que, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado parecer pela aprovação com substitutivo, com o qual estamos plenamente de acordo, conforme as adequadas palavras proferidas no voto da Relatora daquela Comissão:

Consideramos o projeto, por todo o exposto, oportuno e meritório, e para colaborar com o alcance de seus objetivos primordiais, optamos pela apresentação de substitutivo que acrescenta a prioridade destes municípios também para a aplicação de recursos federais para a elaboração e implantação do plano municipal de adaptação à mudança do clima.

Conforme diretrizes trazidas pela Lei nº 14.904, de 2024, os planos municipais de adaptação à mudança do clima deverão assegurar a adequada implementação das estratégias traçadas tanto para a infraestrutura urbana, incluídos os serviços de saneamento, quanto para a infraestrutura baseada na natureza, com vistas a criar resiliência e proteção da população, de bens e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma sustentável.



* C D 2 5 0 4 8 9 4 6 5 7 0 0 *

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.025, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Relator

Apresentação: 23/10/2025 11:35:56.727 - CDU
PRL 1 CDU => PL 3025/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 4 8 9 4 6 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250489465700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão